



PARECER JURÍDICO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final do Processo Administrativo nº 10020003/26, referente à Dispensa Eletrônica nº 2026022402-DE que objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

Conforme documentação acostada, o procedimento foi regularmente instaurado, publicado e conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase competitiva, apresentou proposta a empresa F. R. SABOIA DA SILVA inscrito no CNPJ sob o nº 60.779.858/0001-28, a qual, após análise pelo agente de contratação, encontra-se apta para ser consagrada vencedora do certame.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 28 e 72, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

O parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, tem como função examinar a legalidade dos atos processuais. Nessa linha, verifica-se que foram respeitados:

- A publicação do aviso nos meios oficiais (PNCP, Site Oficial do Município);
- A fase de julgamento e habilitação, com decisão motivada sobre a classificação e habilitação da licitante;

III - ANÁLISE JURÍDICA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Jeciane Alves Martins
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



Não se vislumbram vícios jurídicos que maculem a condução do procedimento. Pelo contrário, os atos praticados estão em consonância com a legislação de regência e foram formalmente registrados.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica que os atos processuais praticados encontram-se regulares e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se verificando vícios capazes de macular a legalidade do procedimento. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 05 de março de 2026.

Assinado eletronicamente

MARIA JECIANE ALVES MARTINS

OAB/CE Nº 50.652

Procuradora Adjunta do Município de Jaguaribara/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Jeciane Alves Martins
DATA: 05/03/2026

AVANÇADA